

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1005627-31.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**

Exequente: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais

Profissionais da Saúde da Reg Centro Paulista - Unicred

Executado: Cecília Maria da Silva

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 164), **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, estando o Cartório, dispensado de lançar certidão.
- 3 Torno insubsistente a penhora realizada à fl. 90, retificada à fl. 109. Foi efetivada a constrição do veículo em questão, conforme comprova o documento de fl. 149. Proceda, a serventia, ao desbloqueio, através do sistema Renajud.
- 4 Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.
- 5 Cumpridas as determinações e procedida a baixa dos autos no sistema, ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 16 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA